



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 299 DE 20 DE JULHO DE 2001.

EMENTA: ALTERA O ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 9 DE ABRIL DE 1997, ACRESCENTA PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 145, de 9 de abril de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde será efetuada pelo Chefe do Executivo Municipal, após processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social”.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 145, de 9 de abril de 1997, passará a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“**§ 1º** - São considerados requisitos para o Agente Comunitário de Saúde:

- I – ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos;
- II – saber ler e escrever;
- III- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV- ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades”.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 145, de 9 de abril de 1997, os seguintes parágrafos:

§ 2º - É vedado ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

§ 3º - A capacitação do Agente Comunitário de Saúde deve ocorrer em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, sob a responsabilidade do Instrutor-Supervisor, com a participação e colaboração de outros profissionais do serviço local de saúde.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2

§ 4º - A substituição de um Agente Comunitário de Saúde por suplente classificado no processo seletivo poderá ocorrer em situações onde o mesmo:

- I - deixa de residir na área de sua atuação;
- II - assume outra atividade que comprometa a carga horária necessária para desempenho de suas atividades;
- III - não cumpre os compromissos e atribuições assumidos;
- IV - conflitos ou rejeição junto à sua comunidade;
- V - o próprio Agente Comunitário de Saúde, por motivo particulares, requeira o seu afastamento.

§ 5º - Em caso de impasse na substituição de um Agente Comunitário de Saúde, a situação deve ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, mais 5 (cinco) Cargos em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, Simbologia ACS.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, a 1º de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de julho de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
PREFEITO